

STJ absolve prefeito condenado por improbidade por ausência de dolo

22/11/2024

A alteração legislativa alcançada pela Lei 14.230/2021 e a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 10 da Lei 8.429/1992 pelo Supremo Tribunal Federal retiraram do âmbito da improbidade administrativa a possibilidade de penalização por conduta culposa.

Esse foi o entendimento do ministro Paulo Sérgio Domingues, do Superior Tribunal de Justiça, para absolver um prefeito acusado de improbidade administrativa.

Conforme os autos, o prefeito é acusado de ter cometido irregularidades em licitação para compra de materiais de segurança para funcionários públicos do município de Ilha Solteira (SP).

Ao analisar o caso, o ministro explicou que o tribunal de origem condenou o prefeito por ato ímprobo na modalidade culposa e que não havia qualquer indício de que houvesse dolo na conduta do prefeito.

Ele lembrou também que o Ministério Público não imputou conduta dolosa ao réu e que o STF já firmou tese de que o dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa.

“Nesse cenário, considerada a aplicabilidade imediata da *novatio legis in mellius* (Lei 14.230/2021) ao caso concreto, e, ainda, a inconstitucionalidade da figura ímproba culposa prevista à época dos fatos na Lei 8.429/1992, não há que se falar em ilícito de lesa-probidade na hipótese dos autos, sendo insubsistente a condenação tal como firmada na origem”, resumiu ao absolver o ex-prefeito.

Atuaram na causa os advogados **João Marcos Vilela Leite** e **Antonio Celso Galdino Fraga**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão AREsp 2.200.217

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-22/stj-absolve-prefeito-condenado-por-improbidade-por-ausencia-de-dolo/>

Gustavo Lima/STJ



Ministro Paulo Sérgio Domingues lembrou que modalidade culposa não se aplica a casos de improbidade